



---

## CHAMADA PÚBLICO Nº 006/2022 PARA PRÊMIO CULTURAL TRADICIONAL FESTIVIDADE DE FOLIA DE REIS DE CORDEIRO

O Secretário Municipal de Cultura de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a Chamada Pública Nº 006/2022 PARA PRÊMIO CULTURAL TRADICIONAL FESTIVIDADES DE FOLIA DE REIS DE CORDEIRO com o objetivo de premiação dos coletivos culturais que promovem a cultura tradicional da Folia de Reis em âmbito municipal e regional.

### CONSIDERAÇÕES:

**CONSIDERANDO** a previsão da garantia e o apoio aos direitos culturais, dos artigos. 215, 216 e 216-A, da magna carta de 1988;

**CONSIDERANDO** que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana;

**CONSIDERANDO** que as culturas tradicionais devem ser valorizadas e preservadas para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a democratização do uso dos recursos públicos através de editais é uma prática adotada por esta Secretaria.

### GLOSSÁRIO

Para efeitos desta chamada define-se:

#### **I - Proponente:**

Pessoa física maior de 18 anos, devidamente inscrita no festival de premiação de Folia de Reis de 2023 da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro-RJ, que detenha comprovadamente atividades relacionadas aos Setoriais de Cultura.

#### **II - Proposta Cultural:**



Apresentações artísticas culturais durante o evento, Prêmio Cultural tradicionais festividade de Folia de Reis de Cordeiro 2023 junto a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro-RJ.

### III - Comissão de indicadores culturais da Secretaria Municipal de Cultura:

Formada por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes indicados e participantes da Secretaria Municipal de Cultura, 03 (três) representantes indicados do segmento de folia de Reis, com reconhecido conhecimento no Setor de Cultura. São eles;

Nº	INTEGRANTES DA COMISSÃO	SETORIAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA <b>Sr. Alessandro José da Silva Concencio</b>	EXECUTIVO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA <b>Sr. Carlos Arruda Guzzo Braga</b>	EXECUTIVO
03	SOCIEDADE CIVIL <b>Sr. Devanir de Moraes Lontra</b>	MESTRE DE FOLIA
04	SOCIEDADE CIVIL <b>Sr. Carlos Alberto Vieira da Silva</b>	MESTRE DE FOLIA
05	SOCIEDADE CIVIL <b>Sr. Carlos Pinto</b>	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE FOLIA DE REIS DE CORDEIRO

### IV – Pagamentos artísticos:

Pagamento para pessoas físicas ou jurídicas que possam oferecer apresentações artísticas, no Prêmio cultural tradicional festividades de Folia de Reis de Cordeiro 2023.

#### 1. DO OBJETO

O objeto desta Chamada Pública consiste em:

**1.1** A chamada pública nº 006/2022 - Prêmio Cultural Tradicional Festividades de Folia De Reis de Cordeiro, tem como objetivo a premiação dos coletivos culturais que promovem a cultura tradicional da folia de Reis, com fulcro em sua valorização, promoção e preservação para as gerações porvindouras.

**1.2** Serão premiados cada coletivo Cultural que realizar a inscrição nesta Chamada Pública e comprovar devidamente sua notoriedade como Folia de Reis em âmbito Municipal e Regional no período de 05 anos.



**1.3.1** Para fins de atendimento a este Chamamento, entende-se por coletivos culturais aqueles que desenvolvem atividades pertencente ao ramo artístico/cultural, com caráter de continuidade, ocasionando um impacto positivo na localidade em que atuam, multiplicando o saber cultural e visando a preservação através das gerações.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** Os recursos destinados em forma de premiação deverão ter a sua aplicação voltada ao investimento do próprio coletivo, visando a manutenção, o fortalecimento e a ampliação das suas ações e expressões culturais;

**2.2.** Em contrapartida a premiação, o coletivo cultural deverá realizar uma apresentação entre os dias 20, 21 e 22 /01/2023 no Prêmio Cultural Tradicional Festividades de Folia de Reis de Cordeiro que acontecerá no Parque de Exposições Raul Veiga – Centro, Cordeiro RJ, 28.540-000.

**2.3.** Em caso de descumprimento da contrapartida prevista no item anterior, a título de penalidade, fica o contemplado obrigado a presta conta do valor recebido no prazo de 30 dias, tendo como marco inicial a data da contrapartida.

**2.4.** Caso a prestação de contas ocorra de forma parcial, fica o coletivo cultural obrigado à devolução da quantia que não tiver o gasto comprovado, nos termos do item 2.1.

**2.5.** Caso o coletivo cultural persista no descumprimento à prestação deverá efetuar a devolução do valor total recebido através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**2.6.** No caso de divulgação de premiação é vedado que seja propagandas de patrocinadores ou outras atividades particulares, bem como manifestações políticas ou ideologias;

**2.7.** A inscrição nesta chamada pública é gratuita;

**2.8.** Qualquer representante de coletivo que promova a cultura tradicional da Folia de Reis, munido da documentação necessária exigida na presente Chamada, poderá inscrever o seu coletivo.



---

**2.5** Observados os requisitos legais, a contratação dos contemplados será efetivada atendendo aos termos das leis vigentes, visando os princípios da impessoalidade, isonomia e economicidade.

### **3. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**3.1** Esta Chamada Pública tem vigência a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, momento em que é permitida a apresentação dos Documentos de Habilitação, tendo como limite o dia 11 de janeiro de 2023.

**3.2** Os atos de pronunciamento público relativos a esta Chamada serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Cordeiro, disponibilizados em <https://www.cordeiro.rj.gov.br/>

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Para estes fins é prevista a conta orçamentária de R\$:25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**3.2.** As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de (2023).

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Deverá o proponente ser maior de 18 anos.

**5.2.** O proponente deverá estar necessariamente mapeado através do formulário do Cadastro Municipal de Cultura, disponível na página da Prefeitura de Cordeiro através do endereço <https://www.cordeiro.rj.gov.br/>

**5.3.** Poderão participar os coletivos que promovem a cultura tradicional da Folia de Reis no Município de Cordeiro e Região.

**5.4.** Não será permitida a participação de proponentes cujos componentes ou ele mesmo, componham em seu quadro técnico, servidores da Secretaria Municipal de Cultura;



---

## **6. DA HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA CULTURA TRADICIONAL DA FOLIA DE REIS**

6.1. O proponente deverá apresentar o envelope **HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA** com a identificação abaixo, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº. 01**  
**HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**CHAMADA PUBLICO Nº. 006/2022**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
CNPJ Nº:

**6.1.1. ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA** - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo toda a documentação listada no item abaixo.

### **6.1.1.1. Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Física**

- a. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no Documento de Identificação referente ao item anterior;
- c. Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso.
- d. Comprovante de endereço, com até 90 dias de validade ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local, ou ainda, contrato de locação.
- e. Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente), juntamente com a cópia do cartão do Banco.

### **6.1.1.2. Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Jurídica:**

- a. Cópia do Estatuto da entidade;
- b. Cópia do termo de posse do (a) representante legal ou cópia da ata que o (a) elegeu, quando não constar o nome do (a) representante no estatuto da ata de eleição do quadro dirigente atual;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  

---

CORDEIRO-CIDADE EXPOSIÇÃO



- 
- c. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles - **Anexo V**;
- e. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, dois anos de existência;
- f. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- j. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil
- l. Declaração do dirigente máximo da entidade informando que a mesma não está impedida de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro – **ANEXO VI**;
- m. Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente), juntamente com a cópia do cartão do Banco e Declaração – **Anexo IV**.
- n. Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado (conta luz. Telefone, Cartão de CNPJ) – **Anexo VII**.
- o. Declaração de comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações



---

posteriores – **Anexo VIII.i;**

**6.2.14.i)** no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**p.** Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores - **Anexo IX;**

**q.** Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores - **Anexo X;**

**r.** Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento da parceira com a Prefeitura;

**s.** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – **Anexo XI;**

**t.** Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – **Anexo XII.**

**6.3.** Da Demonstração do Exercício Cultural Tradicional:

**6.3.1.** A demonstração do exercício cultural deve ser apresentada em ao menos uma das evidências abaixo:



**6.3.2.** Release de órgãos da imprensa relatando a realização de ações do coletivo;

**6.3.3.** Links com vídeos, fotos e / ou postagens das performances e ações do coletivo;

**6.4.** O Grupo Folclórico deverá anexar, à ficha de inscrição, carta da Secretaria de Cultura do seu Município, onde está declara que o Grupo Folclórico se encontra em atividade no município.

**6.5.** Caso o Grupo folclórico não consiga a declaração, deverá anexar a ficha de inscrição material que comprova sua atividade, nos dois últimos anos (Fotos, vídeos, matéria de Jornal, etc);

**6.6.** A segunda fase classificatória Etapa II (b) – **HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.4.1. O proponente deverá apresentar o **ENVELOPE nº 02 (HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO)** com a identificação abaixo, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº. 02**  
**HABILITAÇÃO DO PLANO DE**  
**TRABALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**CHAMADA PUBLICO Nº. 006/2022**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
CNPJ Nº:

**6.4.2. ENVELOPE nº 02 – HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo toda a documentação listada no item abaixo.

**6.4.2.1. Plano de Trabalho:**

**6.4.2.1.1.** Deverá constar no Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto 10/2021:

I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;



---

II – A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – A definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** A inscrição poderá ser realizada pelo representante do coletivo cultural. Este será responsável pelo envio dos anexos deste Edital e a documentação exigida;

**7.2.** Deverão os interessados efetuar inscrição de forma presencial através da entrega de envelope contendo os documentos descritos no item 6, bem como os anexos abaixo relacionados, devidamente preenchidos, datados e assinados:

**7.3.** Encerrado o prazo de inscrição não mais serão admitidos novos proponentes;

**7.4.** A participação nesta Chamada importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições aqui estabelecidas, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, considerada como evidência de que o proponente:

**7.4.1** Examinou criteriosamente todos os capítulos da presente Chamada e obteve do Município informações sobre qualquer ponto duvidoso na legislação, através de atendimento nos canais de divulgação da Secretaria de Cultura:

**7.4.1.1.** E-mail: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)

**7.4.1.2.** Página da Prefeitura Municipal de Cordeiro no Facebook  
<https://www.facebook.com/prefeituracordeiro/?mibextid=ZbWKwL>



**7.4.1.3.** Atendimento por telefone da Prefeitura de cordeiro: (22) 2551 - 0145

**7.4.1.4.** Atendimento por telefone da Secretaria de Cultura: (22) 2551 - 0329

**7.4.2.** Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação na citada Chamada;

**7.4.3.** Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político.

**7.4.4.** Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

**7.4.5.** Declara, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui na sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

## **8. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.**

**8.1** Todos os coletivos que comprovarem o exercício da cultura tradicional da Folia de Reis há pelo menos 3 anos, serão habilitados e estarão aptos ao recebimento do Prêmio objeto desta Chamada.

## **9. DOS PRAZOS**

### **9.1 TABELA DE PRAZOS:**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
Período de Inscrições	26/12/2023	11/01/2023
Resultado Parcial da análise documental	12/01/2023	13/01/2023
Período de interposição de Recursos	16/01/2023	18/01/2023
Resultado Final	18/01/2023	18/01/2023

## **10. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:**

**a.** As inscrições serão realizadas de **26 de dezembro de 2022 a 11 de janeiro de 2023**, de forma gratuita e presencial perante a Secretaria Municipal de Cultura-RJ.



- b. As inscrições poderão ser prorrogadas, a critério da Administração Pública, com aviso prévio divulgado nos canais de comunicação e na plataforma oficial da prefeitura Municipal de Cordeiro e da Secretaria Municipal de Cultura.
- c. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
- d. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, podendo ainda ser responsabilizado na forma da Lei por eventual omissão ou ausência de veracidade das informações prestadas.
- e. Estão impedidas de participar:
- I. Agentes políticos e funcionários públicos da esfera municipal, estadual ou federal.
  - II. Não se enquadram nas condições descritas neste chamamento.
- f. Os Artistas inscritos nesta chamada públicas deverão se apresentar aos responsáveis e a comissão de Avaliação da chamada pública que abrangem o festival de Folia de Reis de Cordeiro 2023 e ser divulgado em publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro-RJ.
- g. Das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação caberá recurso.
- h. Eventuais recursos deverão ser apresentados perante a Secretaria municipal de Cordeiro-RJ, até o terceiro dia útil após a publicação do resultado preliminar em Diário Oficial. Todas as respostas serão divulgadas, em até no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.
- i. Apresentado o recurso, a Comissão de Avaliação poderá modificar fundamentadamente, a sua decisão.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** Sendo o proponente declarado contemplado na presente Chamada Pública, será comunicado por e-mail ou telefone onde deverá informar o banco, a agência e a conta corrente para crédito;

**11.2** Os pagamentos serão executados em até 15 dias pela Secretaria Municipal de Fazenda após a formalização do processo de pagamento;



---

**11.3** O proponente fica integralmente responsável pelas taxas que venham a incidir na rede bancária.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Caso a Folia de Reis deixe de atender alguma das exigências na execução artística, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:

**a) ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Secretaria Municipal de Cultura;

**b) SUSPENSÃO:** Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Cordeiro-RJ, nos seguintes casos:

I. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do chamamento;

III. Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**12.2.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município de Cordeiro-RJ.

**12.3.** Em todos os casos sempre será observado o Direito Constitucional à Ampla Defesa e ao Contraditório.

## **13. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

**13.1** A comprovação da execução da proposta selecionada será realizada por meio de relatório, apresentado pelo proponente, até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do cronograma da proposta contemplada, por meio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, conforme **ANEXO XV**, como forma de comprovação de execução do projeto.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
*CORDEIRO-CIDADE EXPOSIÇÃO*



- 
- j.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- k.** A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente.
- l.** Não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.
- m.** O Proponente da Folia de Reis é responsável pela total execução da atividade incluindo custos com terceirização se necessário; também é responsável por despesas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais.
- n.** Os casos omissos neste chamamento serão decididos pela Comissão de Avaliação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro-RJ.
- o.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo telefone (22) 2551-0329, ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura na Avenida Raul Veiga, nº. 123, sobreloja, Centro em Cordeiro-RJ, CEP: 28.540-000.

Cordeiro (RJ), 23 de dezembro de 2022

---

Secretário Municipal de Cultura  
**ALLESSANDRO JOSÉ DA SILVA CONCENCIO**